



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 058/2009

16/12/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel do Próprio Municipal, constituído por edificações, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, autorizado pela presente Lei, a alienar o imóvel a seguir descrito:

- Edificações não averbadas sobre terreno já alienado, situado à Rua Marechal Cândido Rondon, lote nº 10 (dez) da Quadra nº 13 (treze), centro.

§1º - A alienação de que trata o *caput* deste artigo, será feita através de licitação na modalidade leilão, cuja venda não poderá ocorrer em valor inferior ao da avaliação para cada edificação.

§2º - Os bens constantes da presente lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram, e, no caso de retirada das edificações do local, as despesas correrão por conta do vencedor da licitação.

Art. 2º - Os valores dos referidos bens constam no Laudo de Avaliação S/Nº, de 26 de novembro de 2009, parte desta lei, efetuado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, nomeada pelo Decreto nº 034/2009 de 02/06/2009.

Art. 3º - Os recursos objetos da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de Dezembro de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal